

o presidente, por inerência, o director-geral do Tesouro e Finanças.

3 — O mandato dos membros da comissão directiva tem a duração de três anos.

4 — A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças presta à comissão directiva o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao respectivo funcionamento, podendo para o efeito adquirir os bens e serviços que se mostrem necessários.

5 — Os montantes despendidos pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças nos termos do número anterior são considerados despesa do Fundo para efeitos do disposto no artigo anterior.

Artigo 7.º

Mobilização de saldos

Para efeitos da capitalização inicial do Fundo, são utilizados os saldos da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças respeitantes a receitas provenientes de alienações e de rendas de imóveis auferidas em anos anteriores.

Artigo 8.º

Controlo e fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, o controlo e fiscalização da gestão do Fundo são exercidos pela Inspeção-Geral de Finanças.

Artigo 9.º

Regulamentação

O acto regulamentar previsto no artigo 2.º é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Dezembro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 13 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Janeiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 54/2009

de 21 de Janeiro

A informação com relevância fiscal que é comunicada no âmbito das designadas obrigações acessórias constitui um instrumento de controlo cruzado e consequente avaliação da veracidade das declarações dos sujeitos passivos.

A obrigatoriedade de os alienantes e adquirentes de acções e outros valores mobiliários entregarem uma declaração quando essas operações tenham sido realizadas sem intervenção, dos notários, conservadores e oficiais de justiça, ou das instituições de crédito e sociedades financeiras, constitui uma dessas obrigações, conforme dispõe o artigo 138.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS).

O cumprimento desta obrigação é efectuado através da declaração modelo n.º 4, aprovada pela Portaria n.º 694/2002, de 22 de Junho, o qual é apresentado em suporte de papel.

Considerando que o envio por transmissão electrónica de dados constitui o meio privilegiado do cumprimento destas obrigações declarativas, determina-se, através da presente portaria, que a entrega desta declaração passe a ser efectuada por transmissão electrónica de dados, procedendo-se, igualmente, à actualização da referida declaração modelo n.º 4:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

1.º É aprovado o novo modelo de impresso da «Declaração de aquisição e ou alienação de valores mobiliários», a que se refere o artigo 138.º do Código do IRS, e respectivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º A entrega da declaração a que se refere o número anterior deve ser efectuada pelos alienantes e adquirentes de acções e outros valores mobiliários nos 30 dias subsequentes à realização das operações, por transmissão electrónica de dados, a qual obriga a observar os seguintes procedimentos:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço www.e-financas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na mesma página.

3.º A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

4.º O modelo de declaração aprovado pela presente portaria deve ser utilizado para o cumprimento de obrigações a partir de 1 de Junho de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 17 de Dezembro de 2008.

 DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS  DECLARAÇÃO (Artigo 138.º do CIRS)		AQUISIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS			MODELO 4			
1 ANO A QUE RESPEITAM AS OPERAÇÕES 01 <input type="text"/>	2 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL 02 <input type="text"/>	3 DADOS DA DECLARAÇÃO 03 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2		4 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO NOME: _____ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL <input type="text"/> 04				
5 RELAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS E/OU ALIENADOS								
05 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE		06 NATUREZA DO VALOR MOBILIÁRIO	07 QUANTIDADES	08 CÓDIGO DE OPERAÇÃO	09 VALOR DA OPERAÇÃO	10 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO AQUIRENTE OU ALIENANTE	11 DATA DA OPERAÇÃO MÊS DIA	
01					- - -			
02					- - -			
03					- - -			
04					- - -			
05					- - -			
06					- - -			
07					- - -			
08					- - -			
09					- - -			
10					- - -			
11					- - -			
12					- - -			
13					- - -			
14					- - -			
15					- - -			
16					- - -			
17					- - -			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelos alienantes e adquirentes de valores mobiliários quando a respectiva transmissão tenha sido realizada sem a intervenção das entidades referidas nos artigos 123º e 124º do CIRS, nos 30 dias subsequentes à realização das operações sobre valores mobiliários.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADROS 1 a 4 – INDICAÇÕES GERAIS

Campo 01 - O ano durante o qual foram realizadas as operações.

Campo 02 - O código do serviço de finanças a que pertence a área da sede ou domicílio fiscal do declarante.

Campo 03 - O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração respeitante às operações declaradas, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretende inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues respeitantes às mesmas operações.

Campo 04 - O número de identificação fiscal do sujeito passivo declarante.

QUADRO 5 – RELAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS E/OU ALIENADOS

Campo 05 - O número de identificação fiscal da entidade emitente dos valores mobiliários.

Campo 06 - O código da designação do valor mobiliário:

- 01 - Acções
- 02 - Obrigações e outros títulos de dívida
- 03 - Títulos de participação
- 04 - Unidades de participação
- 09 - Outros valores mobiliários

Campo 07 - O número de valores mobiliários transaccionados na operação.

Campo 08 - O código da operação:

- 01 - Alienação
- 02 - Aquisição

Campo 09 - O valor da operação. Neste campo deve ser indicado o valor de alienação se se tratar de uma operação identificada com o código 01 no campo 08 e indicado o valor de aquisição se se tratar de uma operação com o código 02 no campo 08.

Campo 10 - O número de identificação fiscal do alienante em caso de aquisição de valores mobiliários. O número de identificação fiscal do adquirente em caso de alienação de valores mobiliários.

Campo 11 - A data em que se realizou a operação.